



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 11/2025**, que altera a **Lei nº. 2.497, de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.**

O Projeto de Lei nº 11/2025 visa alterar a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que estabelece a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. A proposta de alteração surge com o intuito de adequar a estrutura administrativa às necessidades atuais do município, proporcionando melhorias no atendimento e na eficiência do sistema administrativo do Poder Executivo Municipal. A alteração da legislação busca atender a atual demanda por ajustes nas funções e nas responsabilidades dos órgãos administrativos da Prefeitura, visando melhorar a gestão e otimizar os serviços prestados à população.

O projeto não se refere a uma reforma substancial, mas sim a atualizações necessárias para a adequação da administração pública, a fim de garantir maior agilidade, organização e eficiência nos processos administrativos e no atendimento à população de São Gabriel da Palha.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A alteração proposta está em conformidade com o princípio da eficiência, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a administração pública a promover a constante melhoria dos serviços prestados à população. A revisão e a atualização da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal são medidas necessárias para a adaptação da gestão pública às demandas contemporâneas, visando à modernização e à adequação da administração pública municipal.

Ademais, a proposição se alinha aos preceitos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha e às diretrizes do Poder Executivo para promover o bom funcionamento da máquina pública, buscando otimizar recursos, melhorar os serviços prestados à população e garantir que a estrutura administrativa esteja preparada para lidar com as questões atuais e futuras do município.

Importante ressaltar que a revisão da Lei nº 2.497/2014 é uma medida adequada, que não gera aumento de despesas para o município, pois a alteração visa principalmente ajustar a estrutura organizacional.





A proposição encontra amparo no Art. 50, § 1º, II, a, b, c e d e, Art. 70, II, da Lei Orgânica do Município.

“Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I – ...

II – Disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.
- d) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos”.

“Art. 70 Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – ...

II – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

III - CONCLUSÃO

A alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 11/2025 é legítima e necessária para garantir o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ajustando a estrutura administrativa para que o município possa atender de maneira mais eficiente às demandas de gestão pública. A adequação da legislação à realidade atual é fundamental para que a administração pública continue a promover o bem-estar da população e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, as Comissões **opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025**, por considerar que a alteração proposta atende aos princípios da eficiência, da legalidade e da necessidade de adaptação da estrutura administrativa à realidade do município.

Sala das Comissões Permanentes, 15 de janeiro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição e Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 15/01/2025 16:00

Checksum: **52F9DF4B0831D551F00834D3BADB98BC02E3A5A0B364F291C35D8885E641D15F**

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 15/01/2025 16:05

Checksum: **E3DF6053719D1D21772A4CB4AD475652F2FCE9627227052710472968E0A9E4D2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 15/01/2025 16:12

Checksum: **AB998A638FA1B2B2E8922FE7516D5C2BCE252D412EC7116189D5DC7F97816EA6**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 15/01/2025 16:32

Checksum: **0266C500046FC22A0EF53134F99FA6F8B653CCE235C8A83ABD70F25D95036CA2**

